

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 843, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 6 de julho de 2018.

**Ementa:** Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 843, de 5 de julho de 2018, institui nova política industrial para o setor automotivo, com fulcro em três medidas: (i) estabelecimento de requisitos obrigatórios a serem observados pelas empresas que comercializarem ou importarem veículos novos no País; (ii) instituição do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística; e (iii) instituição do regime tributário de autopeças não produzidas (sem capacidade de produção nacional equivalente).

#### **1. Requisitos obrigatórios**

De acordo com a MPV nº 843, de 2018, o Poder Executivo federal estabelecerá requisitos obrigatórios (com base em critérios qualitativos e quantitativos) para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos relativos à: (i) rotulagem (etiquetagem) veicular; (ii) eficiência energética veicular; e (iii) desempenho estrutural (resistência à colisão) associado a tecnologias assistivas à direção (que auxiliam o motorista na condução do veículo). A partir de 2022, os veículos fabricados no Brasil ou importados que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética poderão ter o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) reduzido em até dois pontos percentuais. Ademais, o IPI poderá

ser reduzido em até um ponto percentual para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção (segurança veicular). Entretanto, o somatório das reduções de alíquotas fica limitado a dois pontos percentuais.

A MPV estabelece multas compensatórias de 20%, incidente sobre a receita decorrente da venda dos veículos, para as empresas que comercializarem ou importarem veículos sem o ato de registro dos compromissos com os requisitos estabelecidos. Também ensejará multa compensatória o descumprimento das metas de eficiência energética, de rotulagem veicular ou de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O valor das multas compensatórias será destinado ao financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor automotivo e sua cadeia.

## **2. Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística**

A referida MPV institui o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor e autopeças. São definidas suas diretrizes e as modalidades de habilitação do Programa. Para fins de habilitação ao Programa, o Poder Executivo federal estabelecerá requisitos relativos aos dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como à eficiência energética veicular, à rotulagem veicular, ao desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.

O cumprimento dos requisitos será comprovado junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), que definirá os termos e os prazos de

comprovação. Ademais, a referida MPV institui o Grupo de Acompanhamento do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, composto por representantes do Ministério da Fazenda, do MDIC e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com o objetivo de definir os critérios para monitoramento dos impactos do Programa. Cria, ainda, o Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística e o Conselho Gestor do Observatório, constituído por representantes do Governo, do setor empresarial, dos trabalhadores e da comunidade científica, responsável por acompanhar o impacto do Programa no setor e na sociedade.

Sem prejuízo de outros benefícios fiscais, as empresas da cadeia automotiva, incluindo fornecedores de autopeças e de sistemas, que apurarem o Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas (IRPJ) com base no lucro real poderão deduzir do IRPJ devido e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) devida até 10,2% (34% de 30%) dos dispêndios realizados no País em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Os dispêndios estratégicos com P&D darão direito a dedução adicional de 5,10% (34% de 15%). A dedução relativa aos dispêndios em P&D realizados a partir de 1º de agosto de 2018 só poderá ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 2019. Os benefícios impactam tributos incidentes sobre o lucro da empresa, que não incidem na importação, a fim de evitar questionamentos na Organização Mundial do Comércio.

### **3. Regime tributário de autopeças não produzidas**

A MPV nº 843, de 2018, concede, a partir de 1º de janeiro de 2019, a isenção do Imposto de Importação incidente sobre partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos, quando destinados à industrialização de produtos automotivos, inclusive outras autopeças. A isenção do imposto está condicionada à realização de dispêndios em P&D, no País, correspondentes ao montante equivalente

a 2% do valor aduaneiro (valor do bem acrescido de frete, seguro e custos aduaneiros) das peças importadas.

Para a concessão dos benefícios fiscais estabelecidos pela MPV, foi observado o princípio do tratamento nacional (art. III do GATT), que impõe a não discriminação do produto importado em relação ao similar nacional (art. 1º, § 4º; art. 2º, § 3º; e art. 10, § 9º da MPV).

Os benefícios fiscais concedidos pela MPV nº 843, de 2018, poderão ser usufruídos pelo prazo de cinco anos, em consonância com o disposto no art. 114, § 4º, da Lei nº 13.473, de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018). O quinquênio corresponde ao primeiro ciclo do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, previsto para quinze anos, consoante a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 28/2018 MDIC MF. A EMI informa que a MPV não dará causa a renúncia de receitas para o ano de 2018. A renúncia estimada para 2019 é de R\$ 2,113 bilhões e para 2020, R\$ 1,646 bilhão.

A EMI justifica a urgência pela necessidade de implementação de uma política voltada ao setor automotivo, dado que o Inovar-Auto expirou em 31 de dezembro de 2017.

Brasília, 10 de julho de 2018.

**Luciano Póvoa**  
*Consultor Legislativo*

**Alberto Zouvi**  
*Consultor Legislativo*